



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

**ALTERA QUANTITATIVOS DE VAGAS E NÍVEIS, CRIA  
E EXTINGUE CARGOS PÚBLICOS PREVISTOS NA LEI  
ORDINÁRIA N° 4.230, DE 26 DE ABRIL DE 2002, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** O artigo 19 da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. ....

I – elementar, ensino fundamental incompleto;

II – auxiliar, com a escolaridade definida de acordo com o previsto no Anexo XVII desta Lei;

III – médio, com a escolaridade do ensino médio completo e, no caso de cargo que exige curso técnico ou técnico com especialidade, documento que comprove registro no órgão de fiscalização profissional correspondente;

IV – superior, com a comprovação de escolaridade por meio de diploma ou certificado, devidamente registrado, de curso de ensino superior, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e, no caso de cargo que exige especialidade, documento que comprove registro no respectivo órgão de fiscalização profissional.

Parágrafo único. A exigência de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será estabelecida somente para os novos servidores que vierem a integrar o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Parauapebas.” (NR)

**Art. 2º** O parágrafo único do artigo 20 da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. ....

Parágrafo único. O prazo de validade do concurso público, o número de vagas de cada cargo, os requisitos para inscrição dos candidatos, o percentual reservado para deficientes físicos e as condições de sua realização serão fixados em edital, nos termos da lei.” (NR)

**Art. 3º** A subseção única da Seção I do Capítulo IV da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 22. ....

§ 1º .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - .....

II – não ter mais de 6 (seis) faltas não justificadas durante o período avaliado;

III – não ter sofrido, no período avaliado, qualquer penalidade disciplinar;

IV - .....

V – ter concluído o estágio probatório.” (NR)

“Art. 22-A. Os servidores que não concluírem o estágio probatório não poderão ser cedidos para outros órgãos que não sejam da Prefeitura Municipal de Parauapebas.”

**Art. 4º** O quantitativo de vagas dos cargos de provimento efetivo de Agente de Combate as Endemias – ACE, Cuidador Social, Fiscal de Urbanismo, Fiscal de Vigilância Sanitária, Técnico Agrícola, Técnico de Laboratório, Técnico de Radiologia e Agente de Trânsito e Transporte, constantes no Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, passa a ser acrescido das seguintes quantidades:

I – Agente de Combate às Endemias – ACE, 120 (cento e vinte), totalizando 240 (duzentos e quarenta);

II – Cuidador Social, 13 (treze), totalizando 30 (trinta);

III – Fiscal de Urbanismo, 20 (vinte), totalizando 45 (quarenta e cinco);

IV – Fiscal de Vigilância Sanitária, 05 (cinco), totalizando 20 (vinte);

V – Técnico Agrícola, 02 (dois), totalizando 22 (vinte e dois);

VI – Técnico de Laboratório, 20 (vinte), totalizando 30 (trinta);

VII – Técnico de Radiologia, 10 (dez), totalizando 15 (quinze);

VIII – Agente de Trânsito e Transporte, 10 (dez), totalizando 110 (cento e dez).

**Art. 5º** Ficam extintos os cargos de Agrimensor, Auxiliar de Consultório Dentário, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Mecânica, Desenhista Copista, Fiscal de Saúde Pública, Instrutor Esportivo, Mecânico, Mecânico de Máquinas Pesadas, Operador de Máquinas Leves, Operador de ETA e Técnico de Higiene Dental, previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

**Art. 6º** Ficam extintos, na medida em que se tornarem vagos, os cargos públicos de Agente de Saneamento, Auxiliar de Educação Infantil, Desenhista Projetista, Técnico em Contabilidade e Telefonista, previstos no Anexo I da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, que passam a ser previstos no Anexo III desta Lei.

§ 1º Aos ocupantes dos cargos em extinção ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos na Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

§ 2º Fica vedada a contratação por prazo determinado, com base no artigo 37, IX, da Constituição Federal, para os cargos em extinção.

**Art. 7º** Ficam reduzidos os quantitativos das vagas dos seguintes cargos públicos:

I – Agente de Fiscalização: de 36 (trinta e seis) para 23 (vinte e três);

II – Auxiliar de Serviços Urbanos: de 280 (duzentos e oitenta) para 44 (quarenta e quatro);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – Fiscal de Controle Ambiental: de 15 (quinze) para 11 (onze);

IV – Viveirista: de 140 (cento e quarenta) para 20 (vinte).

**Art. 8º** Fica alterada a denominação do cargo de Auxiliar de Manutenção para Auxiliar de Manutenção e Reparos.

Parágrafo único. O Anexo XVII da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, no que se refere às atribuições do cargo de Auxiliar de Manutenção, passa a vigorar com a seguinte redação:

- “- Auxiliar na confecção, reparo, montagem, instalação e conservação de portas, janelas, esquadrias e demais estruturas e peças de madeira, executando tarefas complementares, como lixar, passar cola, colocar pregos, de acordo com a orientação do responsável;
- Ajudar na localização e reparo de vazamentos em tubulações, encanamentos e demais condutos hidráulicos;
- Auxiliar na instalação, revisão, manutenção e reparo de sistemas de refrigeração;
- Retirar os aparelhos de refrigeração danificados e transportá-los à oficina a fim de auxiliar ou acompanhar a execução do conserto do mesmo;
- Lavar, pintar e lubrificar periodicamente peças e componentes dos aparelhos a fim de mantê-los em perfeitas condições de funcionamento;
- Substituir lâmpadas e fusíveis, consertar tomadas e executar outras tarefas simples em equipamentos elétricos;
- Limpar e auxiliar na lubrificação de ferramentas, equipamentos, máquinas e motores que não exijam conhecimentos especiais;
- Zelar pela conservação de máquinas e ferramentas utilizadas no trabalho, limpando-as, lubrificando-as e guardando-as de acordo com orientação recebida;
- Observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros;
- Manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- Executar serviços de natureza braçal, transportar móveis, caixas e objetos quando solicitado;
- Executar manutenção preventiva de caixas de gorduras e em canaletas de esgotamento predial;
- Executar manutenção preventiva em calhas, canaletas, observando goteiras e realizar pequenos reparos quando necessário;
- Realizar preventivamente limpeza de caixas d’água;
- Realizar manutenção preventiva em alambrados e outros tipos de telas;
- Executar serviços de natureza braçal nos serviços de manutenção;
- Efetuar serviços de coleta e acondicionamento dos resíduos sólidos e seu carregamento para o veículo de transporte ou ponto de descarte quando solicitado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- Conservar limpo vidros, fachada, recintos, acessórios e piscinas;
- Fazer manutenção básica de bomba d'água e boia de caixa d'água;
- Auxiliar na conservação e vistorias, verificando preventivamente as datas de vencimento de cargas e recipientes de extintores de incêndio, fornecendo informações ao fiscal de contrato quando solicitado;
- Executar consertos e reformas em móveis e outros bens patrimoniais, portas, janelas, fechaduras e outras peças de madeira;
- Realizar manutenção preventiva, corretiva e limpezas em equipamentos elétricos patrimoniais como ventiladores, micro-ondas, bebedouros, frigobar, fogões e outros;
- Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;
- Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.” (NR)

**Art. 9º** Fica alterada a denominação do cargo de Eletricista para Técnico em Elétrica e Eletrotécnica.

**Art. 10.** Fica alterado o Anexo XVII da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, no que se refere às atribuições do cargo de Auxiliar Operacional, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “- Auxiliar na instalação de esquadrias, portas, janelas e outras peças em madeira;
- Auxiliar na instalação de quadros de distribuição, caixas de fusível, tomadas, interruptores e fiação elétrica;
- Limpar e lubrificar motores de sinais luminosos, transformadores e outros equipamentos elétricos;
- Testar equipamentos, instalações e circuitos elétricos em geral;
- Auxiliar no conserto, revisão e manutenção de equipamentos e instalações elétricas em geral;
- Substituir lâmpadas, fusíveis e outros instrumentos de sistemas elétricos;
- Manter e conservar os equipamentos e materiais que utiliza;
- Zelar pela própria segurança no trabalho e pela de outras pessoas;
- Auxiliar na instalação de fechaduras, dobradiças, batentes, trincos e fechos;
- Auxiliar na instalação de canaletas, frisos e outros elementos, bem como substituir quando danificadas;
- Efetuar serviços de limpeza no sistema de drenagem de águas pluviais, principalmente, em canais, galerias, ramais, bocas-de-lobo, canaletas, poços de visita e caixas decantadoras nos prédios públicos;
- Executar serviços de natureza braçal, transportar móveis, caixas e objetos quando solicitado;
- Fazer reparos em encanamentos de água e esgoto;
- Recepção, conferir e armazenar produtos e materiais em almoxarifados, armazéns e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- depósitos;
- Empacotar ou desempacotar os produtos;
  - Realizar expedição de materiais e produtos, examinando-os, providenciando os despachos dos mesmos e auxiliam no processo de logística;
  - Manter canteiros, jardins, hortas e calçadas de prédios públicos em bom estado de conservação e limpeza;
  - Realizar limpezas em forros internos como vasculhar ou lavar quando necessário;
  - Conservar as ferramentas e instrumentos de trabalho;
  - Responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;
  - Executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.” (NR)

**Art. 11.** O cargo de provimento efetivo de Analista Ambiental passa a ser classificado por áreas e as suas vagas passam a ser distribuídas da seguinte forma:

I – Arquitetura/Engenharia Civil: 01 (uma) vaga;

II – Biologia: 03 (três) vagas;

III – Engenharia Agrônoma/Tecnologia em Agroindústria: 02 (duas) vagas;

IV - Engenheira Ambiental/Engenharia Florestal/Tecnologia em Controle Ambiental/Tecnologia em Gestão Ambiental: 03 (três) vagas;

V - Engenharia Química/Engenharia Sanitária: 02 (duas) vagas;

VI - Geografia: 01 (uma) vaga;

VII - Geologia: 01 (uma) vaga;

VIII - Zootecnia: 01 (uma) vaga.

§ 1º Os atuais ocupantes do cargo de Analista Ambiental deverão ser enquadrados nas áreas mencionadas nos incisos do *caput* deste artigo, de acordo com suas qualificações técnicas e/ou formação acadêmica.

§ 2º O enquadramento de que trata o § 1º deste artigo se dará de forma nominal, por meio de decreto.

§ 3º O Anexo XVII da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, no que trata dos requisitos para provimento no cargo de Analista Ambiental, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Instrução: Curso de nível superior em: Arquitetura/Engenharia Civil; Biologia; Engenharia Agrônoma; Tecnologia em Agroindústria; Engenheira Ambiental; Engenharia Florestal; Tecnologia em Controle Ambiental; Tecnologia em Gestão Ambiental; Engenharia Química; Engenharia Sanitária; Geografia; Geologia; Zootecnia; Registro no respectivo conselho de classe, se houver.” (NR)

**Art. 12.** O Anexo XVII da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002, no que trata dos requisitos para provimento no cargo de Analista de Sistemas, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Instrução: Curso de nível superior em qualquer área da Tecnologia da Informação; Registro no respectivo conselho de classe, se houver.” (NR)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 13.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Farmácia, com a seguinte especificação: nível médio; símbolo CNM; padrão 5; quantidade 30 (trinta), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

**Art. 14.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Fiscal de Inspeção Animal e Vegetal, com a seguinte especificação: nível médio; símbolo CNM; padrão 5; quantidade 05 (cinco), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

**Art. 15.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Operador de Videomonitoramento, com a seguinte especificação: nível médio; símbolo CNM; padrão 5; quantidade 15 (quinze), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

**Art. 16.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Técnico em Saúde Bucal da Atenção Primária à Saúde, com a seguinte especificação: nível médio; símbolo CNM; padrão 6; quantidade 24 (vinte e quatro), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

**Art. 17.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática, com as seguintes especificações: nível médio; símbolo CNM; padrão 5; carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

Parágrafo único. O cargo de Técnico em Informática é distribuído em áreas específicas e as suas vagas são distribuídas conforme baixo:

I – Rede e Software, 04 (quatro) vagas;

II – Manutenção, 04 (quatro) vagas.

**Art. 18.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Educador Físico, com a seguinte especificação: nível superior; símbolo CNS; padrão 7; quantidade, 03 (três), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

**Art. 19.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Analista de Fiscalização de Saúde com as seguintes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

especificações: nível superior; símbolo CNS; padrão 7; com carga horária semanal de 30 (trinta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

Parágrafo único. O cargo de Analista de Fiscalização de Saúde é distribuído em áreas específicas e as suas vagas são distribuídas conforme abaixo:

- I – Enfermagem, 01 (uma) vaga;
- II – Farmácia/Bioquímico, 03 (três) vagas;
- III – Odontologia, 01 (uma) vaga;
- IV – Medicina, 01 (uma) vaga;
- V – Medicina Veterinária, 01 (uma) vaga;
- VI – Nutrição, 02 (duas) vagas.

**Art. 20.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Odontólogo de Atenção Primária à Saúde, com a seguinte especificação: nível superior; símbolo CNS; padrão 9; quantidade 24 (vinte e quatro), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

**Art. 21.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Pedagogo, com a seguinte especificação: nível superior; símbolo CNS; padrão 7; quantidade 03 (três), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

**Art. 22.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Psicopedagogo, com a seguinte especificação: nível superior; símbolo CNS; padrão 7; quantidade 02 (dois), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

**Art. 23.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização e Controle das Relações de Consumo, com a seguinte especificação: nível superior; símbolo CNS; padrão 7; quantidade 01 (um), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

**Art. 24.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Instrutor de Práticas Desportivas, com a seguinte especificação: nível superior; símbolo CNS; padrão 7; quantidade 5 (cinco), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

**Art. 25.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Instrutor de Artes e Cultura com as seguintes especificações: nível superior; símbolo CNS; padrão 7, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

Parágrafo único. O cargo de Instrutor de Artes e Cultura é distribuído em áreas específicas e as suas vagas são distribuídas conforme baixo:

I – Dança, 1 (uma) vaga;

II – Artes Cênicas, 1 (uma) vaga;

III – Artes Plásticas, 1 (uma) vaga;

IV – Fotografia, 1 (uma) vaga.

**Art. 26.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Práticas Desportivas, com a seguinte especificação: nível médio; símbolo CNM; padrão 5; quantidade 12 (doze), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

**Art. 27.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Artes e Cultura com a seguinte especificação: nível médio; símbolo CNM; padrão 5; quantidade 12 (doze), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

**Art. 28.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Assistente Pedagógico, com a seguinte especificação: nível médio; símbolo CNM; padrão 4; quantidade 109 (cento e nove), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

**Art. 29.** Fica criado o cargo de provimento efetivo de Agente de Atendimento ao Pùblico, com a seguinte especificação: nível médio; símbolo CNM; padrão 4; quantidade 80 (oitenta), com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, que passa a integrar o Anexo I da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no Anexo IV e a tabela de vencimento no Anexo I, ambos desta Lei.

**Art. 30.** As informações constantes do Anexo IV desta Lei passam a integrar o Anexo XVII da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

**Art. 31.** O Anexo II desta Lei substitui o Anexo X da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, que trata da Carga



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Horária Semanal.

**Art. 32.** Integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO I - Tabela de Vencimento de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - ANEXO II - Tabela de Carga Horária Semanal;
- III - ANEXO III - Quadro em Extinção;
- IV - ANEXO IV - Atribuições e Requisitos para Preenchimento dos Cargos de Provimento Efetivo.

**Art. 33.** Fica revogado o art. 7º da Lei 4.293, de 30 de novembro de 2005.

**Art. 34.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Parauapebas/PA., 13 de junho de 2023.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
**Prefeito Municipal**